



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 195/2021

PROJETO DE LEI Nº 90/2021

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao turismo, no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao turismo, no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga, criando o Plano Municipal de Turismo de Ibitinga.

Art. 2º As determinações contidas nesta lei tratam das normas da Política Municipal de Turismo e estabelece projetos para o desenvolvimento do Turismo no município de Ibitinga, nos termos da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, do Governo do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE TURISMO

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, sociedade civil organizada, empresários, entidades e demais órgãos, criar um sistema de governança por meio de ações que mobilizem pessoas e empreendimentos para a gestão, o planejamento e a execução de ações de desenvolvimento local do Turismo.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria e ao Conselho Municipal de Turismo — COMTUR fomentarem o estabelecimento de uma Política Municipal de Turismo, tornando-a instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento do setor.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal criar, através de legislação própria, um Fundo Municipal de Turismo, estabelecendo regras para arrecadação, investimento e aplicação dos recursos obtidos, sob acompanhamento do COMTUR.

§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo, será constituído por representantes das organizações da sociedade civil relacionadas à política de turismo,





além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, obras públicas, cultura, meio ambiente, educação e planejamento.

§ 2º. O Conselho terá regimento próprio, como regras para a eleição de seu presidente e duração do respectivo mandato.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I Da Elaboração e Revisão do Plano Municipal de Turismo

Art. 6º Para desenvolver o turismo, de forma sustentável e respeitando as características locais, o município aprova o Plano Diretor de Turismo de Ibitinga, composto pela presente Lei e anexos.

Art. 7º Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o Plano Diretor de Turismo será atualizado regularmente.

Seção II Do Objetivo e Diretrizes do Plano Municipal de Turismo

Art. 8º Este Plano tem como objetivo geral fomentar o desenvolvimento turístico na Estância Turística de Ibitinga, por meio de diretrizes, projetos e ações capazes de diversificar e ampliar o fluxo de visitação, sendo as diretrizes do Plano Municipal de Turismo:

- I – Fomentar o desenvolvimento do Turismo Fluvial;
- II – Preservação do meio ambiente;
- III – Resgatar a tradição do bordado artesanal;
- IV – Resgate da identidade do bordado artesanal;
- V – União da cadeia produtiva do bordado.

Seção III Dos Programas do Plano Municipal de Turismo

Art. 9º São programas prioritários do Plano Municipal de Turismo:

- I – Programa de Infraestrutura Turística;
- II – Programa de Diversificação da Oferta Turística;
- III – Programa de Divulgação;
- IV – Resgate do Bordado Artesanal;
- V – Educação para o Turismo.





Art. 10 A implantação de ações de promoção do turismo será norteada, preferencialmente, pelos projetos prioritários do Plano Diretor de Turismo, consideradas as deliberações do COMTUR.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I Da Organização e Composição

Art. 11 Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, que atuará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria e que será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria;
- II - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- III - Fundo Municipal de Turismo, a ser instituído e regulado por lei específica;

Seção II Dos Objetivos

Art. 12 O Sistema Municipal de Turismo tem como objetivo:

- I – Atingir as metas deste Plano Municipal de Turismo;
- II – Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- III – Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;
- IV – Fazer cumprir as exigências contidas na Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, do Governo do Estado de São Paulo;
- V – Cuidar para que o município disponha de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos; serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial; sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais e infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos.

Art. 13 Serão implantadas melhorias na infraestrutura de apoio turístico, priorizando a utilização de recursos do Fundo de Melhoria das Estâncias do Estado de São Paulo em obras que visem especialmente:

- I – Qualificar os atrativos locais existentes ou a serem construídos, bem como os espaços adjacentes;
- II – Melhorar o acesso adequado aos atrativos turísticos;





III – Adequar e/ou ampliar a sinalização indicativa de atrativos turísticos, adequada aos padrões internacionais;

IV – Aprimorar a infraestrutura de transporte e melhorias das vias urbanas e de acesso, visando facilitar a mobilidade dos turistas e embelezar os espaços públicos.

Seção III

Do Desenvolvimento Regional Integrado

Art. 14 O Sistema Municipal de Turismo será o responsável pelo fomento a uma Política de Desenvolvimento Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:

I - Estímulo ao relacionamento e articulação com os municípios da região para desenvolvimento de Roteiro Turístico Regional;

II - Apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento regional, à geração de emprego e à distribuição de renda;

III - Incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Plano Municipal de Turismo de Ibitinga deverá atender às determinações contidas na Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 16 A presente Lei deverá ser revisada a cada 03 (três) anos.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 24 de setembro de 2021.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 090/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao turismo, no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências”.

A propositura ora apresentada faz-se necessária, tendo em vista a indispensabilidade de revisão do Plano Diretor de Turismo a cada três anos.

Todas as adequações tornam o Plano Diretor de Turismo mais flexível e abrangente, ajustando-o às exigências do DADETUR e facilitando o enquadramento de obras e serviços turísticos.

Nesse sentido, o Plano Diretor de Turismo estabelece responsabilidades, metas, atividades e organização para o desenvolvimento turístico de Ibitinga, definindo as atribuições dos atores locais e viabilizando parcerias. Além disso, orienta-se pela Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, do Governo do Estado de São Paulo, a qual estabelece as condições e requisitos a serem atendidos para a classificação de Estâncias e Municípios de Interesse Turístico.

Contando com o apoio dos nobres Vereadores a tão relevante tema, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência, deixando renovados nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



